

Publicado no Jornal Notícia
27/12/84 Edição n.º 20
Fls. 9

FUNÇÃO

LEI Nº 40, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984.

" Concede isenção de I.S.S."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento do Imposto Sobre Serviços, por quatro (04) anos, os profissionais das categorias relacionados no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º - Somente merecerão os benefícios desta Lei os profissionais não estabelecidos comercialmente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 1985, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mangaratiba, em 21 de dezembro de 1984.

Cândido José da Costa Jorge
Prefeito.